



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
“ A G O P A - ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO”
(COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EM 27 DE
NOVEMBRO DE 2020)

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 – A AGOPA, uma associação para fins não econômicos, foi instituída no dia 14 de dezembro de 1999, na cidade de Santa Helena de Goiás para congregar, representar, assistir, orientar e unir as pessoas físicas e jurídicas produtoras de algodão, para a completa afirmação dos interesses da Agricultura do Estado de Goiás.

Art. 2 – A AGOPA é regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus ASSOCIADOS, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3 – A AGOPA tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4 – A AGOPA tem sede na Rua da Pátria nº 230, QD. 66 LT. 15, Setor Santa Genoveva, município de Goiânia, Estado de Goiás e poderá abrir, encerrar e manter filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território goiano, mediante deliberação da Assembleia Geral. Inscrita no CNPJ nº 03.717.103/0001-65.

Art. 5 – A sede da AGOPA poderá ser transferida para qualquer outra cidade do Estado de Goiás, se assim decidir a Assembleias do Conselho de Representantes, por votação que represente mais de 2/3 dos presentes.

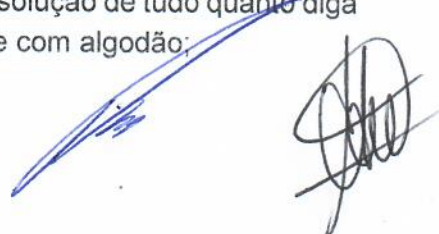
Art. 6 – Os ASSOCIADOS, tanto as pessoas físicas ou jurídicas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AGOPA.

Art. 7 – A AGOPA tem como principais objetivos:

I-) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão filiados;

II-) reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito ao interesse da classe, notadamente o que se relacione com algodão;


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.613



III-) promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;

IV-) criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos ASSOCIADOS, prestando-lhes assistência e apoio;

V-) colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;

VI-) captar e programar incentivos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;

VII-) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de algodão, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;

VIII-) colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura nacional;

IX-) criar, manter, organizar, importar e gerir equipamentos e/ou sistemas de serviços cooperativos para seus ASSOCIADOS, tais como, grupos ou clubes de seguros e afins, análises de algodão, máquinas e equipamentos especializados, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8 – A AGOPA tem como ASSOCIADOS os produtores de algodão do Estado de Goiás, tanto as pessoas físicas ou jurídicas devida e legalmente constituídas, os quais são, institucionalmente, seus ASSOCIADOS.

Art. 9 – A admissão de ASSOCIADOS depende de proposta feita pela parte interessada que juntará cópia dos documentos pessoais quando ASSOCIADO.

Art. 10 – Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos ASSOCIADOS.

Art. 11 – São direitos dos ASSOCIADOS:

I-) indicar Representantes, Delegados e Suplentes que comporão o Conselho de Representantes;

II-) tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas votar ou deliberar;

III-) votar e ser votado para os cargos de gestão e administração;

IV-) representar à Diretoria e ao Conselho de Representantes quando solicitado;

V-) propor a admissão de novos ASSOCIADOS;

VI-) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação;

VII-) a qualidade do ASSOCIADO é intransferível;

VIII-) os ASSOCIADOS poderão retirar-se da ASSOCIAÇÃO mediante notificação por escrito à Diretoria, salvo se estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a Associação:


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.613



Art. 12 – São deveres dos ASSOCIADOS:

- I-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II-) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais evitando tomar deliberações a nível nacional, sobre assuntos de interesse coletivo, sem antes ouvir a Associação;
- III-) comunicar por escrito a Diretoria toda e qualquer irregularidade que observe dentro da classe;
- IV-) não se esquivar às incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, emprestando-lhe o maior apoio possível;
- V-) pagar pontualmente as contribuições e joias estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

Art. 13 – Os ASSOCIADOS estão sujeitos ao pagamento de joias e da anuidade. A joia será cobrada quando do ingresso de novos ASSOCIADOS. O valor da joia, o da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso, serão fixadas pela Assembleias Geral Ordinária do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Diretoria, “ad referendum” da Assembleias do Conselho de Representantes, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir

Art. 14 – Os ASSOCIADOS que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias, serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eliminação do ASSOCIADO em atraso não exclui o direito da ASSOCIAÇÃO em efetuar a cobrança do débito por meio amigável ou judicial.

Art. 15 – Os ASSOCIADOS poderão retirar-se da Associação, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação o ASSOCIADO deverá estar quites com os cofres sociais.

Art. 16 – Os ASSOCIADOS poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social, mediante processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em regimento interno, aprovado por Assembleias do Conselho de Representantes.

Art. 17 – Os ASSOCIADOS serão excluídos da Associação quando inadimplir no pagamento das contribuições por mais de 2 (dois) anos, contados da sua data de vencimento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – Os órgãos de direção e administração da AGOPA são:

- I-) A Assembleias Geral;
- II-) A Assembleias do Conselho de Representantes;
- III-) A Diretoria;
- IV-) O Conselho Consultivo;
- V-) O Conselho Fiscal.


Carlos Alberto de Almeida Palmetra
OAB-DF 13.613



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembleias Geral é o órgão legislativo e deliberativo pleno e soberano da Associação, tendo as seguintes prerrogativas:

- I-) Eleger os administradores;
- II-) Destituir os administradores;
- III-) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas de todos os órgãos da Associação;
- IV-) Reformular ou alterar o Estatuto Social;
- V-) Regular os procedimentos administrativos e deliberativos da Associação;
- VI-) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII-) Decidir definitivamente sobre qualquer assunto pertinente à Associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, de presente artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleias especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS aptos para votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem aos demais incisos, do presente artigo, é exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) da Assembleias Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos ASSOCIADOS aptos para votar, ou com menos de 10% (dez por cento) dos ASSOCIADOS nas convocações seguintes.

§ 3º - A Assembleias Geral reunir-se-á ordinariamente em dia marcado para o primeiro quadrimestre de cada ano. Extraordinariamente sempre que necessário e, ambas, sempre efetuadas sua convocação pela Diretoria ou requerimento de 20% (vinte por cento) de seus ASSOCIADOS ou do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os ASSOCIADOS poderão fazer-se representar na Assembleias por uma pessoa, credenciada a qual não poderá representar mais que três ASSOCIADOS.

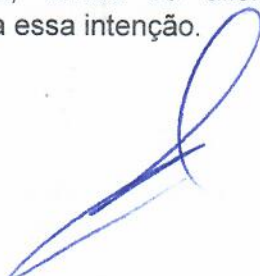
Art. 20 – A Assembleias Geral será convocada com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias através de carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação a cada ASSOCIADO. Já a Assembleias Extraordinária, com até 03 (três) dias de antecedência, devendo constar sempre na convocação à ordem do dia, local e hora da reunião.

DA ASSEMBLÉIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21 – A Assembleias do Conselho de Representantes, que será, ordinariamente, realizada durante o primeiro quadrimestre de cada ano, deverá:

- I-) Apreciar contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- II-) Apreciar o orçamento para o período compreendido até a próxima Assembléia Geral Ordinária;
- III-) Estabelecer o valor da taxa jóia e das anuidades para o exercício seguinte;
- IV-) Resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis constando especificamente da ordem do dia essa intenção.


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.613



§ 1º - Os representantes eleitos pelos ASSOCIADOS, conforme artigo 11, inciso I, é.o.....

§ 2º - A Assembleias do Conselho de Representantes poderá deliberar sobre o que se refere os incisos I, III, V e VII, do artigo 19, do presente Estatuto, caso o numero de representantes em Assembleias seja equivalente, em primeira convocação, a 20% (vinte por cento) dos ASSOCIADOS aptos para votar, ou mais de 10% (dez por cento) nas convocações seguintes.

Art. 22 – A Assembleias Extraordinária do Conselho de Representantes será convocada sempre que for necessária, podendo resolver todos os itens da Ordinária.

Art. 23 – A Assembleias Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo 1º Secretario, até o ponto que anteceda a prestação de contas e as eleições, quando o Presidente deverá passar a mesa a um Presidente e Secretário eleitos especialmente para isso, entre os ASSOCIADOS ou não ASSOCIADOS presentes.

Art. 24 - As deliberações da Assembleias do Conselho de representantes, onde não se exigem "quórum" maior, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 25 – A Assembleia do Conselho de Representantes poderão fazer-se representar na Assembleias por uma pessoa, credenciada que não seja associada a qual não poderá representar mais que um ASSOCIADO.

Art. 26 – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleias Geral e do conselho de Representantes será lavrada com livro competente, podendo ser assinada pelos membros da mesa e pelos Representantes presentes.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 27 – A AGOPA será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 08 (oito) membros, necessariamente produtores de algodão com exceção do diretor executivo, assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:

Diretoria

- I-) Presidente;
- II-) 1º Vice-presidente;
- III-) 2º Vice-presidente;
- IV-) 1º Secretario;
- V-) 2º Secretário;
- VI-) 1º Tesoureiro;
- VII-) 2º Tesoureiro;
- VIII-) Diretor Executivo.

Conselho Fiscal

- 1º Titular 1º Suplente
- 2º Titular 2º Suplente


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
CAB-DF 13.613



3º Titular 3º Suplente

Art. 28 – A Diretoria será eleita pela Assembleias Geral, ou, quando couber (artigo 19, §2º, do presente Estatuto Social), pela Assembleias do conselho dos Representantes; à exceção do Diretor Executivo que será escolhido pelo Presidente e referendado pela Diretoria, podendo a escolha recair em pessoa não representante do ASSOCIADO.

Art. 29 – O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos permitida reeleição por mais um período, à exceção do Diretor Executivo que é contratado pelo regime da CLT e, por conseguinte, seu mandato é por prazo indeterminado ou enquanto durar o seu vínculo empregatício. A posse será dada até trinta dias após a eleição.

Art. 30 – Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 alternadas.

Art. 31 – Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

Art. 32 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- I-) administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- II-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III-) nomear para o Conselho Consultivo de representantes regionais (Delegados);
- IV-) elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- V-) elaborar contratos, ajustes, e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;
- VI-) referendar a escolha do Diretor Executivo, fixando a sua remuneração;
- VII-) contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários; e
- VIII-) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

Art. 33 – A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria simples de votos. A ata da sessão da Diretoria conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Executivo não tem direito a voto.

Art. 34 – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária trimestral, em local e hora pré fixados pelo Presidente. Reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros, a pedido do conselho Consultivo ou por deliberação do Presidente.

Art. 35 – Os membros da Diretoria, do conselho consultivo e do Conselho Fiscal, com exceção do Diretor Executivo, não perceberão remuneração.

Art. 36 – Ao Presidente compete:

- I-) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III-) executar as decisões da Diretoria perante terceiros;
- IV-) assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.613





V-) autorizar as despesas sociais previstas;

VI-) representar a Associação, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato; e

VII-) rubricar os livros sociais.

Art. 37 – Ao 1º Vice-presidente compete:

I-) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II-) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

III-) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 38 – Ao 2º Vice-presidente compete:

I-) Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-presidente no desempenho de suas funções;

II-) Substituir o 1º Vice-presidente em suas ausências e impedimentos;

III-) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 39 – Ao 1º Secretário compete:

I-) assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;

II-) superintender os serviços da secretaria;

III-) propor contratação, a suspensão e a demissão de funcionários da secretaria; e

IV-) redigir as atas da Assembleias Geral, da Assembleias do Conselho de Representantes, e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações aos ASSOCIADOS quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 40 - Ao 2º Secretário compete:

I-) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II-) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 41 – Ao 1º Tesoureiro compete:

I-) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;

II-) ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;

III-) firmar recibos da joias, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;

IV-) recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciados pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

V-) assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;

VI-) fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro;

VII-) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da Diretoria e da Assembleias do Conselho de Representante o Balanço geral.

Art. 42 – Ao 2º Tesoureiro compete:

I-) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II-) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
CAB-DF 13.613



Art. 43 – Ao Diretor Executivo compete:

- I-) assessorar a Presidência e a Vice-Presidência no exercício de suas funções;
- II-) auxiliar o Secretário e o Tesoureiro em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos, podendo inclusive assinar cheques e contratos.

Art. 44 – O Conselho Consultivo é órgão de apoio à Diretoria, será composto por todos os ex-presidentes da Associação, pelo presidente em exercício e pelos Delegados regionais. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar normalmente das reuniões da Diretoria emprestando sua colaboração e nelas votar.

Art. 45 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos na Assembleias do Conselho de Representantes juntamente com a Diretoria, e com mandato de 2 (dois) anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração.

Art. 46 – Cabe aos Delegados Regionais:

- I-) servir de elo de ligação entre os interesses dos produtores da respectiva região, facilitando a integração de soluções mais convenientes;
- II-) participar das reuniões da Diretoria;
- III-) votar nas deliberações da Diretoria.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I-) realizar obrigatoriamente o exame semestral dos livros da tesouraria e da posição da caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- II-) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembleias Geral;
- III-) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleias Ordinária do Conselho de Representantes, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência;
- IV-) Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

Art. 48 - Caso o Conselho Fiscal não apresente até 15 dias antes da Assembleias do Conselho de Representantes o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria a destituirá e convocará seus suplentes para a elaboração do referido parecer.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - Constituem patrimônio da AGOPA:

- I-) as contribuições dos ASSOCIADOS;
- II-) os bens e valores adquiridos;
- III-) as doações e legados; e
- IV-) as rendas eventuais de seus bens e serviços.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 51 - Com objetivo de prestar serviços complementares aos ASSOCIADOS poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.





PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados aos ASSOCIADOS deverão ser aprovados pela Diretoria e executados pelo Presidente

Art. 52 - A dissolução da AGOPA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembleias do Conselho de Representantes convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o Artigo 50, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos Representantes presentes.

Art. 53 - As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de "chapa" que serão apresentadas até 10 dias antes da realização da Assembleias.

Art. 54 - A Diretoria será eleita por maioria de votos em escrutínio secreto.

Art. 55 - A AGOPA, através da Assembleias do Conselho de Representantes, poderá reconhecer anualmente o trabalho de ASSOCIADOS ou não ASSOCIADOS que tenham contribuído para o progresso da cotonicultura brasileira, instituindo prêmios de reconhecimento.

Art. 56 - O presente Estatuto substitui, em todos os seus termos, os Estatutos anteriores devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos – Tabelionato 2º Ofício de Notas de Santa Helena de Goiás, no Livro A-2 sob nº 073 em 06/01/2000, entrando em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

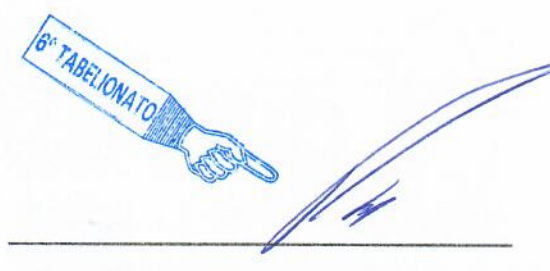
Art.57 - Os casos omissos serão resolvidos na Assembleias do Conselho de Representantes, ou pela Diretoria, segundo o que prevê a legislação em vigor.

Art. 58 - Em razão da pandemia de Covid – 19 que atingiu nosso país, e diante de outros fatores internos da associação, exclusivamente para o Biênio 2021/2022, o limite do número de reeleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, constante do Artigo 29 deste, não será aplicado, ficando autorizado que os Membros atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal possam ser reeleitos para um terceiro mandato que se findará em 31 de dezembro de 2022.



CARLOS ALBERTO MORESCO

Presidente



PAULO KENJI SHIMOHIRA

Tesoureiro



DULCIMAR PESSATTO FILHO

Diretor Executivo



CARLOS ALBERTO DE A. PALMEIRA

Advogado

Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF/13.613

Verbetes: 081-3046-0001 | 081-3004
Atividade: 081-3046-0001 - Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - GO - cartorio2go@tstnet.com

PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 37

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 37, protocolizado e digitalizado sob o nº 35.221 e registrado sob o nº 73, às fls. 186F/194V. Dou fe Santa Helena de Goiás-GO, 10/12/2020

Emolumentos R\$ 58,23 Taxa Judiciária: R\$ 15,62
Fundos 39% (Lei 19191): R\$24,02 Total: R\$ 100,06
Selo Digital 00512012012902213460001

[Assinatura]

Luiz Henrique de Souza Aquino
Escrevente



02.884.187/0001-69
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas.
Juliana Costa Lourenço Engelberg
Responsável
Rua Teodomiro Rego nº 249 - Térreo
Centro - CEP 75920-000
Santa Helena de Goiás - GO

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
CARLOS ALBERTO MORESCO, DULCIMAR PESSATTO FILHO.....
[Assinatura]

posto que análoga a(s) constante(s) de nosso arquivo. AA413278
<https://see.tigo.jus.br/busca>

Selo Digital nº: **00772012012476809461480 a**
00772012012476809461481

Dou fé. Em Testemunho da verdade.
Goiania-GO, 02 de Dezembro de 2020
MÔNICA CÂNDIDA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, esq. C/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

01032012012835709460694, 01032012012835709460695 -
Consulte: <https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por **semelhança** as assinaturas de **PAULO KENJI SHIMOHIRA (226592)** e **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA (220384)** análogas a de nosso arquivo, dou fé Goiania, 02 de dezembro de 2020. Em Testº da verdade -
Gilson Borges Ribeiro - Escrevente

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

